

IX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2019)

MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

o procedimento de solução amistosa perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Autor: Giovana Lima Michelin; Helena Heimerdinger

Orientador: Luiz Fernando Calil de Freitas

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

O Direito Internacional propicia distintos métodos pacíficos para a resolução de controvérsias que surgem entre Estados como a negociação, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, acordos regionais ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha (artigo 33 da Carta da ONU). No âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos existe a possibilidade da realização de um acordo solução amistosa. Assim, a presente investigação busca analisar o procedimento de solução amistosa de conflitos individuais de direitos humanos perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como mecanismo alternativo ao procedimento contencioso de análise de mérito. A solução amistosa é um mecanismo de tipo incidental por meio da qual as partes do processo acordam em finalizar o litígio e assumem compromissos recíprocos, em maior ou menor medida, a fim de reparar o dano causado. A CIDH, cuja finalidade primordial é a proteção e promoção dos direitos humanos, é o órgão do Sistema Interamericano que atua no procedimento de solução amistosa para facilitar a negociação entre as partes e garantir o respeito aos direitos humanos protegidos internacionalmente. Dessa forma, está previsto no artigo 48.1.f da Convenção Americana de Direitos Humanos que a CIDH pôr-se-á à disposição das partes interessadas, sendo uma ferramenta político-diplomática não compulsiva para resolução consensual e não contenciosa de conflitos. Nesse âmbito, justifica-se a pesquisa para verificar – através da aplicação do método dedutivo e por intermédio de revisão bibliográfica e de estudo dos casos em que a CIDH operou em acordos de soluções amistosas – quais as vantagens e desvantagens para as partes que optarem por esse tipo de mecanismo. Além disso, busca-se examinar se a adoção dessa via implica, necessariamente, o reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado, se o processo de solução amistosa de resolução de conflitos é mais favorável à reparação dos danos causados, em detrimento do processo contencioso, por resultarem da cooperação e consenso entre as partes, bem como apurar se a flexibilização do trâmite processual possibilita a celeridade processual e, por conseguinte, a salvaguarda dos direitos humanos. Os resultados preliminares encontrados demonstram que, dos 156 informes de soluções amistosas analisados, em 33 os Estados não reconheceram sua responsabilidade internacional pelos danos gerados. Com isso, infere-se que o reconhecimento da responsabilidade não é um critério obrigatório, porém é fortemente recomendado não só como uma medida de reparação às vítimas, mas como uma mostra de boa-fé frente a via adotada. Ainda que, segundo a CIDH, tenham sido identificados avanços na implementação de garantias de não repetição, medidas de indenização,

reabilitação, restituição e satisfação, mais de 75% dos casos dos acordos homologados analisados apresentam sérios índices de não cumprimento. Isso afeta não só a efetividade do sistema, mas pode ser encarada como uma revitimização das vítimas.

Palavras-chave: Direito Internacional. Direitos Humanos. Sistema Interamericano.